

V – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO, após o trânsito em julgado, dos referidos dispositivos e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente, com lastro no inciso V do artigo 8º da Lei Federal 9.333/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 c/c o artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006, observando o disposto na Portaria IpeM-SP 057/2022;

VI – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em atenção ao contido na Lei 16.416/2017; VII – OFICIAR, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delituosa por meio de remessa de cópia integral dos autos.

Decisão do Superintendente, de 25-4-2022
Processo IpeM-SP 745 – 2020 – Protocolo 202010239
Interessado: Auto Posto Ana Carolina Ltda.
Assunto: Auto de Apreensão/Interdição 0386167.

Considerando que a Defesa interpostá pelo representante legal da empresa Auto Posto Ana Carolina Ltda. não objetivou a impugnação do Laudo Técnico DMLF 011/3-12-18/2022, no qual concluiu-se que a alteração nas características dos materiais apreendidos acarretavam no fornecimento ao consumidor de volume de combustível diverso do indicado, observadas as variações volumétricas pertinentes;

Considerando o contido na Lei 16.416, de 11 de maio de 2017, no que tange a apuração de fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis e consoante o disposto no artigo 5º da Portaria IpeM-SP 057/2022;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, com fundamento no caput do artigo 19 e no parágrafo 2º do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 08/2006:

I – INDEFERIR os pedidos apresentados na Defesa protocolada em 25 de março de 2022, pelo representante legal da empresa Auto Posto Ana Carolina Ltda., CNPJ 10.273.096/0001-15, pelas razões de fato e de direito contidas no Parecer IPEM-SP/AGGEP/ALS 77/2022;

II – HOMOLOGAR O LAUDO TÉCNICO DMLF 011/3-12-18/2022, tornando definitivo o seu teor para fins de comprovação da fraude tratada na Lei 16.416, de 11 de maio de 2017 e o artigo 3º da Portaria CAT 102 de 16 de outubro de 2017, no âmbito do IpeM-SP;

III – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar dos dispositivos, pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, descritos no Auto de Apreensão e Interdição 0386167;

IV – NOTIFICAR a empresa interessada, nos termos dos artigos 29 e seguintes do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 08/2006, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso endereçado ao Secretário da Justiça e Cidadania nos termos do artigo 6º da Portaria IpeM-SP 057/2022. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista no Setor de Atendimento Jurídico, na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado na Rua Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Guamerindo, São Paulo-SP, no horário das 9h às 16h.

V – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO, após o trânsito em julgado, dos referidos dispositivos e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente, com lastro no inciso V do artigo 8º da Lei Federal 9.333/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 c/c o artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006, observando o disposto na Portaria IpeM-SP 057/2022.

VI – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em atenção ao contido na Lei 16.416/2017; VII – OFICIAR, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delituosa por meio de remessa de cópia integral dos autos.

Decisão do Superintendente, de 25-4-2022
Processo IpeM-SP 2306 – 2017 – Protocolo 201747520
Interessado: Auto Posto Imola de Santos Ltda.
Assunto: Auto de Apreensão/Interdição 357733.

Advogados: Dr. André Lopes Apude – OAB/SP 286.024; Dr. Bruno Lopes Apude – OAB/SP 263.811.

Considerando o Teor do Laudo Técnico DMLF 068/2-12-2/2021 que concluiu que a alteração nas características dos materiais apreendidos acarretavam no fornecimento de volume de combustível diverso do indicado, observadas as variações volumétricas pertinentes, configurando FRAUDE METROLÓGICA; Considerando o item “12” da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça e Cidadania, que pugna pela conversão em definitiva da apreensão cautelar e posterior inutilização dos materiais apreendidos;

Considerando o contido na Lei 16.416, de 11 de maio de 2017, no que tange a apuração de fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis e a edição da Portaria IpeM-SP 057/2022;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, em atendimento à Decisão de 03 de janeiro de 2022 acostada às folhas 112 e 113;

I – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar dos dispositivos, pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, descritos no Auto de Apreensão e Interdição 357733 de 19 de agosto de 2017, lavrado em nome da empresa Auto Posto Imola de Santos Ltda., CNPJ 03.634.262/0001-04;

II – NOTIFICAR a empresa interessada, nos termos dos artigos 29 e seguintes do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 08/2006, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso endereçado ao Secretário da Justiça e Cidadania nos termos do artigo 6º da Portaria IpeM-SP 057/2022. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista no Setor de Atendimento Jurídico, na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado na Rua Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Guamerindo, São Paulo-SP, no horário das 9h às 16h.

III – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO, após o trânsito em julgado, dos referidos dispositivos e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente, com lastro no inciso V do artigo 8º da Lei Federal 9.333/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 c/c o artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006, observando o disposto na Portaria IpeM-SP 057/2022;

V – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em atenção ao contido na Lei 16.416/2017; VI – OFICIAR, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delituosa por meio de remessa de cópia integral dos autos.

Retificação do DOE de 21-4-2022
Na Portaria IpeM-SP 057/2022;

De como constou: Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias IpeM-SP 211/2017 e 007/2021. Para constar: Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias IpeM-SP 211/2017 e 007/2021. Os processos instaurados na vigência das Portarias anteriores serão regidos por esta norma.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa – 477, de 26-04-2022

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando que as inscrições ao PDI foram avaliadas em conformidade com o Regulamento do PDI - PROGRAMA DE

DEMISSÃO INCENTIVADA da Fundação CASA-SP, instituído por meio da Portaria Normativa nº 387, de 21 de março de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 388/2022, de 05 de abril de 2022, determina:

Artigo 1º - DELIBERAR e DIVULGAR o deferimento das inscrições ao PDI classificadas por prioridade de economia, no período de 12 (doze) meses, por ocasião do seu desligamento, na forma do inciso I do item 3.3.1, do Regulamento.

Table with columns: Ordem, RE, NOME, CARGO ORIGEM. Lists names and positions of staff members.

Table with columns: RE, NOME, CARGO ORIGEM. Continuation of staff list from previous page.

Table with columns: RE, NOME, CARGO ORIGEM. Continuation of staff list from previous page.

